



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9082
27 de janeiro de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601584-72.2022.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601792-56.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.00004
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601584-72.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: TAKAO NAKAMOTO

ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB/MT14309

PARECER: manifesta-se pelo julgamento das contas como não prestadas, forte no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com aplicação dos impeditivos constantes no artigo 80, inciso I, quanto à não obtenção da certidão de quitação eleitoral, e artigo 83, em relação à não diplomação. Além disso, o(a) prestador(a) deve devolver R\$ 20.000,00 reais do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC ou do Fundo Partidário ao Tesouro Nacional, conforme artigo 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de Takao Nakamoto, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, nas **eleições gerais de 2022**.

Em 04.11.2022, foi noticiada a **omissão do candidato** quanto ao dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos termos da *certidão de inadimplência* jungida ao id. 18370154.

Devidamente **intimado** (id. 18427806), **o requerente deixou transcorrer in albis o prazo** que lhe foi assinalado para apresentar suas contas, conforme se denota da certidão de id. 18438649.

Na sequência, a **ASEPA instruiu o feito** com os documentos e as informações disponíveis em sistema, relativas ao recebimento de recursos financeiros e estimáveis, conforme determina o art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (id. 18442081).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei n. 9.504/1997, bem ainda, pela devolução do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (id. 18445936).

Em 19.12.2022, solicitei a inclusão do processo na pauta de julgamento do dia 27.01.2023.

Por sua vez, na data de 11.01.2023, **o candidato formalizou a sua prestação de contas final**, gerada pelo SPCE, acompanhada de diversos documentos (id. 18454985 e subsequentes).

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601792-56.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: (recorrente) da decadência

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos por CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA (ID 18448775), contra o **Acórdão nº 29759** de ID 18443537, julgado em sessão plenária de 06.12.2022, que por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por unanimidade, negou provimento ao recurso, restando assim ementado:

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE SANTINHOS EM VIA PÚBLICA NO ENTORNO DE LOCAL DE VOTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM IMPOSSIBILIDADE DE NÃO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA. ART. 40-B DA LEI 9.504/1997. APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 37, §1º DA LEI 9.504/1997. QUANTUM EM CONFORMIDADE COM PARÂMETROS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Cuida-se de propaganda eleitoral irregular, por "derrame de santinhos" nas vias públicas no entorno de onde funcionam locais de votação.

2. O art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu § 7º é claro ao dispor sobre que o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-

se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

3. É justificável a imposição de multa em valor acima do mínimo legal, considerando a averiguação de "chuva de santinhos" em onze locais de votação.

4. Não se vislumbra no caso dos autos a possibilidade de reconhecimento do alegado desconhecimento da propaganda pelo beneficiário, ante a existência de circunstâncias que revelam a impossibilidade de não conhecimento, conforme previsto no art. § 8º, do art. 19, da Resolução TSE nº 23.609/2019, modo que não se afigura cabível a reforma da decisão.

Sustenta o embargante, em síntese que:

"Irresignado, o Embargante entende que não foram enfrentadas todas as matérias ventiladas, principalmente com fito para questionar a matéria perante o e. TSE.

(...)

Quanto à preliminar de decadência para a propositura da ação, entendemos que o v. aresto objurgado não se dispôs à enfrentar as matérias trazidas no bojo recursal.

(...)

Por essas razões, entendemos que o v. aresto se mostrou obscuro acerca da quantidade específica dos santinhos do Embargante e de sua classificação como impacto visual apto para entender como poluidor, devendo ser descrito de forma clara no acórdão quantos santinhos foram identificados, ou ainda, ficar consignado de forma expressa que o Autor da ação não conseguiu fazer tal prova a respeito da quantificação do material"

Ao final, requer o CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de seja julgada improcedente a representação.

É o relatório.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 19.12.2022 - Dr. José Luiz Leite Lindote

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: **Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - **pediu VISTA**

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda